
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.210, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Afeta a área de terras que especifica para a expansão urbana nos Municípios de Marituba e de Benevides, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 2.112, de 17 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22 de abril de 1997, em que o Governo do Estado do Pará desapropria uma área de 7.531 hectares denominada Fazenda Guamá, conhecida popularmente como “Fazenda Pirelli”;

Considerando a área afetada pelo Decreto Estadual nº 1.660, de 16 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.461, de 20 de junho de 2005, originária da área pertencente ao Estado do Pará conforme Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às fls. 37 e 38, do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Notas, e que “Afeta a área de terras que especifica para a implantação de projeto ecoturístico no local e dá outras providências”;

Considerando, ainda, que os trabalhos de aviventação de limites da área em questão foram concluídos sem que houvesse qualquer protesto ou impugnação por parte de terceiros, conforme consta do Processo Administrativo nº 2004/287011-ITERPA, de 1º de outubro de 2004;

Considerando a destinação da Fazenda Guamá como área de preservação ambiental e ecoturístico;

Considerando a necessidade de criar uma zona tampão para preservar a Unidade de Conservação;

Considerando a incidência de ocupação humana desordenada no entorno da referida área, e a necessidade do Governo investir em programas e projetos voltados em diminuir o *déficit* habitacional e promover a geração de emprego e renda, assim como trazer benefícios socioeconômicos à Região e formando uma faixa de ocupação habitacional ordenada, para impedir a degradação ambiental da área de Refúgio de Vida Silvestre, denominada “Unidade de Conservação Metrópole da Amazônia”,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afetada parte da área de terra, denominada “Fazenda Guamá”, pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, parte destacada do imóvel constante da Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às folhas 37/38 do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Notas de Belém, devidamente registrada no Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Pará, com a finalidade de implantação de área destinada à expansão urbana no local.

Art. 2º A área total da “Fazenda Guamá” corresponde a 7.307,72 hectares e perímetro de 54.154,96 metros, sendo que 913,23 hectares serão desmembrados e destinados à intervenção habitacional para expansão urbana.

Art. 3º O projeto habitacional de expansão urbana será dividido em três áreas, cujos limites, confrontações e demais especificações técnicas de cada uma delas são as seguintes:

a) Área 01:

Município: Marituba

Área (ha): 376,306187 ha

Perímetro: 12.514,90 m

Vértice P-34, de coordenadas N 9843896.627 m. e E 796594.657 m., situado no limite com Área 2, deste, segue com azimute de 53°22'57" e distância de 250.00 m., confrontando neste trecho com Área 2, até o vértice P-33, de coordenadas N 9844045.745 m. e E 796795.316 m.; deste, segue com azimute de 323°22'57" e distância de 427.96 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-32, de coordenadas N 9844389.240 m. e E 796540.051 m.; deste, segue com azimute de 323°04'47" e distância de 573.58 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-31, de coordenadas N 9844847.801 m. e E 796195.499 m.; deste, segue com azimute de 288°40'07" e distância de 115.04 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-30, de coordenadas N 9844884.625 m. e E 796086.510 m.; deste, segue com azimute de 281°50'06" e distância de 165.27 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-29, de coordenadas N 9844918.521 m. e E 795924.754 m.; deste, segue com azimute de 275°29'30" e distância de 135.66 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-28, de coordenadas N 9844931.504 m. e E 795789.717 m.; deste, segue com azimute de 276°02'23" e distância de 675.39 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-27, de coordenadas N 9845002.567 m. e E 795118.073 m.; deste, segue com azimute de 298°39'58" e distância de 182.77 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-26, de coordenadas N 9845090.242 m. e E 794957.706 m.; deste, segue com azimute de 84°55'55" e distância de 2384.27 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-79, de coordenadas N 9845300.869 m. e E 797332.652 m.; deste, segue com azimute de 84°48'36" e distância de 345.65 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-80, de coordenadas N 9845332.135 m. e E 797676.887 m.; deste, segue com azimute de 84°48'36" e distância de 189.55 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-81, de coordenadas N 9845349.282 m. e E 797865.661 m.; deste, segue com azimute de 85°46'09" e distância de 74.26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-82, de coordenadas N 9845354.760 m. e E 797939.715 m.; deste, segue com azimute de 84°43'15" e distância de 1601.59 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-83, de coordenadas N 9845502.121 m. e E 799534.516 m.; deste, segue com azimute de 176°15'05" e distância de 236.01 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-68, de coordenadas N 9845266.620 m. e E 799549.946 m.; deste, segue com azimute de 267°04'18" e distância de 160.93 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-67, de coordenadas N 9845258.398 m. e E 799389.221 m.; deste, segue com azimute de 201°45'41" e distância de 289.24 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-

66, de coordenadas N 9844989.773 m. e E 799281.989 m.; deste, segue com azimute de $254^{\circ}23'12''$ e distância de 113.99 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-65, de coordenadas N 9844959.095 m. e E 799172.209 m.; deste, segue com azimute de $268^{\circ}27'11''$ e distância de 34.44 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-64, de coordenadas N 9844958.165 m. e E 799137.786 m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}03'12''$ e distância de 73.29 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-63, de coordenadas N 9844928.416 m. e E 799070.802 m.; deste, segue com azimute de $227^{\circ}49'44''$ e distância de 698.75 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-62, de coordenadas N 9844459.310 m. e E 798552.926 m.; deste, segue com azimute de $263^{\circ}50'01''$ e distância de 76.26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-61, de coordenadas N 9844451.118 m. e E 798477.105 m.; deste, segue com azimute de $292^{\circ}28'53''$ e distância de 176.67 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-60, de coordenadas N 9844518.674 m. e E 798313.861 m.; deste, segue com azimute de $328^{\circ}06'54''$ e distância de 71.80 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-59, de coordenadas N 9844579.639 m. e E 798275.936 m.; deste, segue com azimute de $274^{\circ}14'00''$ e distância de 89.29 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-58, de coordenadas N 9844586.230 m. e E 798186.894 m.; deste, segue com azimute de $244^{\circ}12'43''$ e distância de 83.32 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-57, de coordenadas N 9844549.980 m. e E 798111.868 m.; deste, segue com azimute de $232^{\circ}22'35''$ e distância de 263.39 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-56, de coordenadas N 9844389.191 m. e E 797903.258 m.; deste, segue com azimute de $211^{\circ}23'45''$ e distância de 182.54 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-55, de coordenadas N 9844233.379 m. e E 797808.165 m.; deste, segue com azimute de $178^{\circ}27'02''$ e distância de 54.05 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-54, de coordenadas N 9844179.352 m. e E 797809.626 m.; deste, segue com azimute de $206^{\circ}34'55''$ e distância de 32.66 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-53, de coordenadas N 9844150.148 m. e E 797795.013 m.; deste, segue com azimute de $170^{\circ}21'06''$ e distância de 149.92 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-52, de coordenadas N 9844002.348 m. e E 797820.140 m.; deste, segue com azimute de $142^{\circ}28'57''$ e distância de 84.23 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-51, de coordenadas N 9843935.540 m. e E 797871.436 m.; deste, segue com azimute de $114^{\circ}19'31''$ e distância de 106.26 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-50, de coordenadas N 9843891.770 m. e E 797968.263 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}28'42''$ e distância de 26.36 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-49, de coordenadas N 9843868.397 m. e E 797980.441 m.; deste, segue com azimute de $173^{\circ}59'12''$ e distância de 154.04 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-48, de coordenadas N 9843715.200 m. e E 797996.579 m.; deste, segue com azimute de $204^{\circ}39'46''$ e distância de 53.87 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-47, de coordenadas N 9843666.247 m. e E 797974.101 m.; deste, segue com azimute de $230^{\circ}16'29''$ e distância de 71.19 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-46, de coordenadas N 9843620.748 m. e E 797919.348 m.; deste, segue com azimute de $267^{\circ}27'16''$ e distância de 345.24 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-45, de coordenadas N 9843605.416 m. e E 797574.452 m.; deste, segue com azimute de $315^{\circ}27'49''$ e distância de 157.54 m.,

confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-44, de coordenadas N 9843717.714 m. e E 797463.956 m.; deste, segue com azimute de 255°16'01" e distância de 50.17 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-43, de coordenadas N 9843704.955 m. e E 797415.434 m.; deste, segue com azimute de 217°41'19" e distância de 195.68 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-42, de coordenadas N 9843550.108 m. e E 797295.804 m.; deste, segue com azimute de 274°14'00" e distância de 82.97 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-41, de coordenadas N 9843556.233 m. e E 797213.061 m.; deste, segue com azimute de 192°55'45" e distância de 128.03 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-40, de coordenadas N 9843431.451 m. e E 797184.415 m.; deste, segue com azimute de 226°54'34" e distância de 65.74 m., confrontando neste trecho com Área Disponibilizada a COHAB, até o vértice P-39, de coordenadas N 9843386.537 m. e E 797136.404 m.; deste, segue com azimute de 263°05'02" e distância de 132.76 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-38, de coordenadas N 9843370.551 m. e E 797004.612 m.; deste, segue com azimute de 359°18'55" e distância de 287.76 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-37, de coordenadas N 9843658.285 m. e E 797001.173 m.; deste, segue com azimute de 347°54'08" e distância de 94.31 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-36, de coordenadas N 9843750.503 m. e E 796981.407 m.; deste, segue com azimute de 233°22'57" e distância de 223.26 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-35, de coordenadas N 9843617.335 m. e E 796802.210 m.; deste, segue com azimute de 323°22'57" e distância de 347.97 m., confrontando neste trecho com Área 2, até o vértice P-34, de coordenadas N 9843896.627 m. e E 796594.657 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

b) Área 02:

Município: Marituba

Área (ha): 48,945502 ha

Perímetro: 4.861,11 m

Vértice P-75, de coordenadas N 9844894.249 m. e E 800770.188 m., situado no limite com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, deste, segue com azimute de 249°15'36" e distância de 462.69 m., confrontando neste trecho com, até o vértice P-74, de coordenadas N 9844730.399 m. e E 800337.486 m.; deste, segue com azimute de 354°35'31" e distância de 406.49 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-73, de coordenadas N 9845135.077 m. e E 800299.175 m.; deste, segue com azimute de 83°02'07" e distância de 361.78 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-72, de coordenadas N 9845178.946 m. e E 800658.283 m.; deste, segue com azimute de 356°15'49" e distância de 224.82 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-71, de coordenadas N 9845403.285 m. e E 800643.632 m.; deste, segue com azimute de 262°52'39" e distância de 1102.19 m., confrontando neste trecho com Área 1, até o vértice P-68, de coordenadas N 9845266.620 m. e E 799549.946 m.; deste, segue com azimute de 356°15'05" e distância de 236.01 m., confrontando neste trecho com Área 1, até o vértice P-83, de

coordenadas N 9845502.121 m. e E 799534.516 m.; deste, segue com azimute de 85°02'52" e distância de 738.91 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-79, de coordenadas N 9845565.907 m. e E 800270.665 m.; deste, segue com azimute de 86°17'51" e distância de 593.35 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-78, de coordenadas N 9845604.222 m. e E 800862.774 m.; deste, segue com azimute de 178°00'10" e distância de 322.11 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-77, de coordenadas N 9845282.305 m. e E 800874.000 m.; deste, segue com azimute de 208°46'59" e distância de 198.87 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-76, de coordenadas N 9845108.006 m. e E 800778.246 m.; deste, segue com azimute de 182°09'32" e distância de 213.91 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-75, de coordenadas N 9844894.249 m. e E 800770.188 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

c) Área 03:

Município: Marituba

Área (ha): 487,503404 ha

Perímetro: 10.332,89 m

Vértice P-89, de coordenadas N 9842608.187 m. e E 803095.656 m., situado no limite com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, deste, segue com azimute de 257°10'53" e distância de 2898.06 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-88, de coordenadas N 9841965.209 m. e E 800269.822 m.; deste, segue com azimute de 349°01'00" e distância de 1016.95 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-87, de coordenadas N 9842963.530 m. e E 800076.069 m.; deste, segue com azimute de 65°37'43" e distância de 890.07 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-86, de coordenadas N 9843330.818 m. e E 800886.827 m.; deste, segue com azimute de 355°48'21" e distância de 701.65 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-85, de coordenadas N 9844030.591 m. e E 800835.512 m.; deste, segue com azimute de 358°42'42" e distância de 35.88 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-96, de coordenadas N 9844066.466 m. e E 800834.705 m.; deste, segue com azimute de 355°56'50" e distância de 371.27 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-100, de coordenadas N 9844436.804 m. e E 800808.466 m.; deste, segue com azimute de 355°21'29" e distância de 79.44 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-95, de coordenadas N 9844515.986 m. e E 800802.036 m.; deste, segue com azimute de 58°20'41" e distância de 261.68 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-94, de coordenadas N 9844653.318 m. e E 801024.784 m.; deste, segue com azimute de 20°16'20" e distância de 163.03 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-93, de coordenadas N 9844806.245 m. e E 801081.269 m.; deste, segue com azimute de 88°23'32" e distância de 483.06 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da

Amazônia, até o vértice P-92, de coordenadas N 9844819.798 m. e E 801564.138 m.; deste, segue com azimute de 174°45'09" e distância de 791.67 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice M-08, de coordenadas N 9844031.446 m. e E 801636.541 m.; deste, segue com azimute de 82°41'42" e distância de 1024.73 m., confrontando neste trecho com Quem de Direito, até o vértice P-90, de coordenadas N 9844161.741 m. e E 802652.952 m.; deste, segue com azimute de 164°05'40" e distância de 1615.40 m., confrontando neste trecho com Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, até o vértice P-89, de coordenadas N 9842608.187 m. e E 803095.656 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 1º Caberá à Companhia de Habitação do Pará (COHAB), inteira responsabilidade pela implementação das providências necessárias do projeto a que refere o art. 3º deste Decreto, especificamente no que tange o planejamento, a execução, estudos de impactos sociais.

§ 2º As áreas 01, 02 e 03 serão interligadas por vias de acesso regulares.

Art. 4º Fica atribuída ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado a responsabilidade pela guarda e preservação da área descrita no art. 3º deste Decreto, a quem competirá a adoção de providências necessárias para evitar eventuais ocupações e danificações de qualquer natureza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.637, de 01/04/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ